

Portaria n.º 130/92/M**de 15 de Junho**

Dando execução ao disposto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É marcado para o dia 20 de Setembro do corrente ano o dia da eleição de deputados à Assembleia Legislativa.

Art. 2.º A apresentação de candidaturas tem lugar a partir do dia 22 de Junho até ao dia 6 de Agosto de 1992.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 5 de Setembro e termina às 24,00 horas do dia 18 do mesmo mês.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三〇/ 九二/ M號 六月十五日

為執行四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法關於選舉程序組織的規定；

按照澳門立法會選舉法第一九條一款及澳門組織章程第一六條一款c)項的規定，總督訂定：

第一條

本年九月二十日為立法會議員選舉日。

第二條

候選人的提名在一九九二年六月二十二日至八月六日進行。

第三條

競選活動由九月五日零時開始，於九月十八日廿四時結束。

一九九二年六月八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 131/92/M**de 15 de Junho**

Tendo sido marcado o dia 20 de Setembro de 1992 para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 130/92/M, de 15 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O território de Macau é dividido nas seguintes áreas a que correspondem as assembleias de voto para a eleição por sufrágio directo de deputados à Assembleia Legislativa:

Área do concelho de Macau;

Área do concelho das Ilhas.

Art. 2.º As operações eleitorais, referentes à eleição por sufrágio indirecto de deputados à Assembleia Legislativa, são realizadas no concelho de Macau, em quatro assembleias de voto, a que correspondem, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, já citada, o colégio eleitoral dos interesses empresariais, o colégio eleitoral dos interesses laborais, o colégio eleitoral dos interesses profissionais e o colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三一/ 九二/ M號 六月十五日

鑑於六月十五日第一三〇/ 九二/ M號訓令訂定一九九二年九月二十日為澳門立法會議員選舉日；

按照四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法第四〇條及澳門組織章程第一六條一款c)項的規定，總督訂定：

第一條

立法會直選議員選舉在澳門地區下列兩個選區進行：

—— 澳門選區；

—— 離島選區。

第二條

立法會間選議員選舉在澳門選區內四個投票站進行，四個投票站是按立法會選舉法第十五條一款所指的僱主利益團體、勞工利益團體、專業利益團體和慈善、文化、教育及體育利益團體而劃分。

一九九二年六月八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立